



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>  
Tribunal de Justiça

**PROCESSO** 19.0.000028199-1  
**INTERESSADO** DTINF  
**ASSUNTO** Contratação de empresa de aconselhamento técnico.

**Projeto Básico Nº 207 / 2019 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DTINF/GABDTI**

**1. OBJETO**

1.1. Visa o presente Projeto Básico a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de pesquisa e aconselhamento imparcial em tecnologia da informação e comunicação – TIC, na forma de assinaturas para acesso às bases de conhecimento, contendo pesquisas primárias e interpretação de tendências, aconselhamento de analistas e visitas in loco, em apoio às atividades do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins relacionadas à área de Tecnologia da Informação - TI, pelo período de 12 (doze) meses.

1.2. A solução de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC em tela é composta pelos seguintes serviços:

**Tabela 1 – Itens a serem adquiridos**

| Grupo | Item | Descrição  | Unidade | Quantidade |
|-------|------|--|---------|------------|
| 1     | 1    | Executive Programs Leadership Team Plus (Líder)                            | Unidade | 1          |
|       | 2    | Executive Programs Leadership Team Plus (Assessor/Substituto do Líder)     | Unidade | 1          |
|       | 3    | Gartner for Technical Professionals Advisor Team (até 20 (vinte) usuários) | Unidade | 1          |
|       | 4    | Ticket de evento - Summit  | Unidade | 20         |
|       | 5    | Ticket de evento - Symposium/Ixpo  | Unidade | 7          |

**2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS**

**2.1. Requisitos Gerais dos Serviços**

2.1.1. A CONTRATADA disponibilizará ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS – TJTO informações atualizadas e fidedignas sobre TIC para subsidiar as decisões dessa área, em relação ao desenvolvimento de aplicações, infraestrutura de hardware e software, gestão de TIC, aplicações corporativas, análises de mercado, diagnósticos de fornecedores, estratégias de TIC por segmento de atuação, estratégias para negociação de contratos de hardware e software, estratégias para negociação de contratos de serviços, modelos e práticas de governança, comparações de desempenho de áreas de TIC, comparações de desempenho de serviços de TIC, estratégias de alinhamento de TIC com negócios, políticas e diretrizes em TIC e estratégias de implementação de software livre e proprietário nas organizações.

2.1.2. A CONTRATADA deverá oferecer ao CONTRATANTE um aconselhamento imparcial, aquele pautado na equidade e isenção do analista em relação aos produtos ou empresas analisadas, dando tratamento igual às mesmas, exercendo suas análises de forma objetiva, transparente e independente do interesse de terceiros não podendo assim a CONTRATADA possuir qualquer tipo de contrato comercial de revenda ou representação de produtos de software ou hardware, ou mesmo serviços de implantação e/ou manutenção dos produtos de qualquer natureza.

2.1.3. A CONTRATADA prestará esclarecimentos técnicos específicos e especializados acerca das bases de conhecimento colocadas à disposição do TJTO.

2.1.4. A CONTRATADA deverá ser detentora dos direitos autorais sobre os serviços, programas e base de conhecimentos fornecidos e comprometer-se a não violar, direta ou indiretamente, os direitos de terceiros com observação da legislação pertinente, sobretudo a Lei nº 9.610, de 19/02/1998.

2.1.5. A base de conhecimento deverá estar em idioma português ou inglês.

2.1.6. A base de conhecimento deve estar disponível na internet, em sítio próprio da CONTRATADA, e permitir acesso via navegador, sem exigência de qualquer produto adicional nas estações de trabalho dos usuários.

2.1.7. A base de conhecimento deverá permitir a recuperação de informações a partir de mecanismo de busca, utilizando-se de palavras compostas e operadores lógicos e permitindo a especificação de um período de tempo para a busca de informações.

2.1.8. A base de conhecimento deverá oferecer mecanismo de seleção de assuntos e envio de alertas de relatórios publicados nas áreas de interesse selecionadas.

2.1.9. Não haverá limite para tempo de consulta à base, quantidade de acessos em período de tempo ou quantidade de conhecimento ou documentos transferidos, desde que ocorram por um usuário licenciado.

2.1.10. Os documentos disponíveis na base de conhecimento da CONTRATADA poderão ser acessados e transferidos para o ambiente do TJTO (mecanismo de download), permitindo o direito de referenciar os conteúdos da base de conhecimento e seus autores, em editais, textos e apresentações técnicas,

seguindo as políticas de divulgação do fornecedor.

2.1.11. A base de conhecimento deverá possuir avaliações de produtos de hardware, software e produtos de comunicações, incluindo benefícios e riscos de sua utilização.

2.1.12. A base de conhecimento deverá possuir informações quanto à descontinuidade de produtos de hardware, software e produtos de comunicações.

2.1.13. A base de conhecimento deverá possuir informações sobre mudanças no mercado de TIC ocasionadas por acordos formais ou informais entre empresas fornecedoras.

2.1.14. A base de conhecimento deverá possuir documentos que ofereçam análise detalhada e em profundidade sobre arquiteturas, tecnologias e produtos de hardware e software. Deverá ainda oferecer orientações e melhores práticas para atividades de seleção e implementação de tecnologias e produtos de hardware e software.

2.1.15. A base de conhecimento de pesquisas primárias e secundárias em Tecnologia da Informação e Comunicações - TIC deverá conter, no mínimo, os seguintes tipos de pesquisas, avaliações e análises:

2.1.15.1. Pesquisas sobre o mercado de TIC;

2.1.15.2. Prognósticos a partir das pesquisas primárias e secundárias;

2.1.15.3. Interpretação e análises das tendências indicadas nas pesquisas;

2.1.15.4. Avaliação da maturidade das tecnologias disponíveis;

2.1.15.5. Análises comparativas das empresas fornecedoras de bens e serviços nos diversos segmentos de mercado em TIC;

2.1.15.6. Avaliação de critérios de seleção de tecnologias e produtos;

2.1.15.7. Análises e estudos de processos de gestão e governança de TIC;

2.1.15.8. Análises e estudos de custos, orçamentos e níveis de serviço de TIC;

2.1.15.9. Análises e estudos de casos de implementações de TIC; e

2.1.15.10. Análises e estudos sobre estruturação e precificação de serviços de TIC.

2.1.16. A base de conhecimento na área de desenvolvimento de aplicações deverá possuir documentos que atendam, no mínimo, aos seguintes temas:

2.1.16.1. Arquitetura de aplicações;

2.1.16.2. Metodologias de desenvolvimento de sistemas;

2.1.16.3. Governança de aplicações;

2.1.16.4. Ferramentas, incluindo as de software livre;

2.1.16.5. Linguagens;

2.1.16.6. Aplicações web;

2.1.16.7. Aplicações móveis ("mobile");

2.1.16.8. Serviços web;

2.1.16.9. Aspectos de segurança no desenvolvimento de aplicações;

2.1.16.10. Métricas para desenvolvimento de aplicações; e

2.1.16.11. Desenvolvimento em software livre.

2.1.17. A base de conhecimento na área de infraestrutura de hardware e software deverá possuir documentos que atendam, no mínimo, aos seguintes temas:

2.1.17.1. Tecnologias de bancos de dados;

2.1.17.2. Integrações de aplicações;

2.1.17.3. Servidores de aplicação;

2.1.17.4. Operação e gestão de centros de dados;

2.1.17.5. Tecnologias de armazenamento de dados;

2.1.17.6. Plataformas de hardware e software;

2.1.17.7. Computação em nuvem;

2.1.17.8. Servidores (hardware e software);

2.1.17.9. Estações de trabalho;

2.1.17.10. Gerência de plataformas de TIC;

2.1.17.11. Comunicação de dados;

2.1.17.12. Mobilidade e dispositivos sem fio;

2.1.17.13. Redes de computadores;

2.1.17.14. Segurança em TIC; e

2.1.17.15. Uso de software livre na área de infraestrutura.

2.1.18. A base de conhecimento na área de gestão de TIC deverá possuir documentos que atendam, no mínimo, os seguintes temas:

2.1.18.1. Planejamento estratégico em TIC;

2.1.18.2. Gestão de projetos;

2.1.18.3. Gestão de informações;

2.1.18.4. Qualidade de software;

2.1.18.5. Gestão de infraestrutura;

2.1.18.6. Gestão de processos de negócio;

2.1.18.7. Estratégias para implementação de software livre nas organizações;

2.1.18.8. Segurança e gerenciamento de riscos;

2.1.18.9. TI bi-modal;

2.1.18.10. Arquitetura corporativa; e

2.1.18.11. Melhoria de processos de negócio.

2.1.19. A base de conhecimento na área de aplicações corporativas deverá possuir documentos que atendam, no mínimo, os seguintes temas:

2.1.19.1. Correio eletrônico;

2.1.19.2. Arquitetura orientada a serviços;

2.1.19.3. Integração de aplicações;

2.1.19.4. Arquiteturas de serviços e barramentos de serviços;

2.1.19.5. Inteligência de negócio (BI) e Data Warehouse DW;

2.1.19.6. Portais corporativos;

2.1.19.7. Ferramentas de gestão de processos de negócio;

2.1.19.8. Gestão de conteúdo, informações e colaboração; e

2.1.19.9. Gerência eletrônica de documentos (GED) e fluxo de trabalho (workflow).

2.1.20. A base de conhecimento deverá conter, no mínimo, 05 (cinco) documentos para cada um dos subitens dos itens 2.1.15 a 2.1.19, sendo, no mínimo, 03 (três) documentos com menos de 12 (doze) meses transcorridos desde sua elaboração até a data de sua disponibilização ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

2.1.21. A Contratada deverá emitir relatório mensal com informações de acesso a de conhecimento, mostrando o volume de uso mensal de cada usuário designado pelo TJTO.

2.1.22. A Contratante poderá a qualquer momento solicitar relatório mensal com informações de acesso a de conhecimento, mostrando o volume de uso mensal de cada usuário designado pelo TJTO.

2.1.23. O fornecimento ou disponibilização de informações deverá ocorrer por intermédio da respectiva assinatura, que permitirá o acesso dos usuários licenciados à base de conhecimento e seus autores, com comunicação ininterrupta 24 (vinte e quatro) horas por dia, exceto nos períodos de manutenção previamente informado pela CONTRATADA, e por meio de autogestão, mediante o sítio internet que permita obtenção de informações on-line.

2.1.24. Adicionalmente, outras formas de envio de informações poderão ser utilizadas, tais como: mensagens de correio eletrônico e envio de mídias digitais (CD/DVD-ROM, etc).

2.1.25. Entende-se como autogestão a independência do usuário em relação à CONTRATADA quanto à utilização dos serviços, navegação no sítio e acesso aos documentos e seus autores, bem como a administração dos acessos dos usuários licenciados.

## 2.2. Requisitos específicos da assinatura atuação estratégica (Líder)

| Grupo | Item | Descrição                                       | Unidade | Quantidade |
|-------|------|---|---------|------------|
| 1     | 1    | Executive Programs Leadership Team Plus (Líder) | Unidade | 1          |

2.2.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar um conselheiro/representante executivo, que será o principal ponto de contato técnico com a CONTRATANTE na prestação dos serviços.

2.2.2. Esse representante executivo trabalhará com o usuário licenciado para identificar e desenvolver os principais temas de interesse do TJTO, relativos à respectiva assinatura.

2.2.3. O Administrador da assinatura será o usuário licenciado do TJTO ou outra pessoa indicada por este.

2.2.4. Todos os usuários das assinaturas poderão, a qualquer momento, ser substituídos ao longo do período de execução do contrato, por intermédio do Administrador.

2.2.5. A Contratada deverá emitir relatório executivos, trimestrais, sobre os temas mais

relevantes para a gestão de Tecnologia da Informação, além daqueles relacionados à agenda dos titulares das assinaturas.

2.2.6. Os serviços da assinatura Atuação Estratégica serão compostos por: acesso à base de conhecimentos, aconselhamento por analistas, reuniões mensais remotas e visitas in loco.

2.2.7. As visitas serão realizadas pelo representante executivo da CONTRATADA com o objetivo de, em conjunto com o usuário licenciado, desenvolver e revisar o Plano de Trabalho.

2.2.8. O Plano de Trabalho consistirá de um conjunto de ações ou temas de relevância, indicados pelo usuário licenciado, para serem tratados durante o período de vigência do contrato.

2.2.9. Além do Plano de Trabalho, caberá ao representante executivo da CONTRATADA a responsabilidade de auxiliar o usuário licenciado nas tomadas de decisão, provendo-os de:

2.2.9.1. Análises de questões chaves;

2.2.9.2. Estudos de casos mundiais;

2.2.9.3. Melhores práticas das organizações líderes em TIC;

2.2.9.4. Revisões de documentos críticos (termos de referência, especificações técnicas de contratações, cláusulas contratuais e outros); e

2.2.9.5. Análise de tendências (prognósticos do mercado de TIC).

2.2.10. Cada reunião presencial terá duração de até quatro horas e será registrada em ata, segundo modelo a ser estabelecido entre as partes envolvidas.

2.2.11. Acesso à base de conhecimentos (Atuação Estratégica)

2.2.11.1. As informações disponíveis ao usuário da assinatura Atuação Estratégica devem incluir o conteúdo da base de conhecimentos e documentos específicos para o nível estratégico, pelo menos nas seguintes áreas:

2.2.11.1.1. Análises de mercado;

2.2.11.1.2. Diagnósticos de fornecedores;

2.2.11.1.3. Estratégias de TIC por segmento de atuação;

2.2.11.1.4. Estratégias para negociação de contratos de hardware e software;

2.2.11.1.5. Estratégias para negociação de contratos de serviços;

2.2.11.1.6. Modelos e práticas de governança; comparações de desempenho de áreas de TIC;

2.2.11.1.7. Comparações de desempenho de serviços de TIC;

2.2.11.1.8. Estratégias de alinhamento de TIC com negócios; e

2.2.11.1.9. Políticas e diretrizes em TIC e estratégias de implementação de software livre nas organizações.

2.2.12. Aconselhamento por Analistas (Atuação Estratégica)

2.2.12.1. Entende-se por analistas os profissionais da contratada que geram a base de conhecimento, sendo os autores dos documentos nela armazenados.

2.2.12.2. Os serviços de aconselhamento para a Atuação Estratégica deverão contemplar a possibilidade de realizar reuniões e contatar, por meio de telefone, fax e correio eletrônico (e-mail) os analistas, com o intuito de solicitar esclarecimentos específicos sobre assuntos relacionados à base de conhecimentos, podendo tais

consultas abranger os aspectos estratégico, tático e operacional de Tecnologia da Informação.

2.2.12.3. Os serviços de aconselhamento para a Atuação Estratégica devem oferecer apoio, inclusive, na obtenção de respostas a questões onde práticas padronizadas da indústria ainda não foram definidas.

2.2.12.4. Cada interação por telefone com os analistas não excederá a 30 (sessenta) minutos de duração, e deverá ocorrer durante o horário de expediente do TJTO.

2.2.12.5. Não haverá limite no número de acessos aos analistas nem de pedidos de esclarecimentos, ou na quantidade de conhecimento acessado e transferido para o usuário licenciado.

### 2.3. Requisitos específicos da assinatura de atuação estratégica (Assessor/Substituto)

| Grupo | Item | Descrição  | Unidade | Quantidade |
|-------|------|--|---------|------------|
| 1     | 2    | Executive Programs Leadership Team Plus (Assessor/Substituto do Líder) | Unidade | 1          |

2.3.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar para cada assinatura Licenças de Atuação Estratégica (Assessor/Substituto) o mesmo conteúdo à base de conhecimentos do usuário Líder (Licenças de Atuação Estratégica (Líder)).

2.3.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar para cada assinatura Licenças de Atuação Estratégica (Assessor/Substituto) o mesmo conselheiro/representante executivo do usuário Líder Licenças de Atuação Estratégica (Líder), que será o principal ponto de contato técnico com a CONTRATANTE na prestação dos serviços.

2.3.3. Esse representante executivo trabalhará com o usuário licenciado Assessor/Substituto

para dar andamento na agenda/plano de trabalho do usuário licenciado Líder.

#### 2.4. Requisitos específicos da assinatura de arquitetura tecnológica

| Grupo | Item | Descrição  | Unidade | Quantidade |
|-------|------|--|---------|------------|
| 1     | 3    | Gartner for Technical Professionals Advisor Team (até 20 (vinte) usuários) | Unidade | 1          |

2.4.1. O serviço da assinatura de arquitetura tecnológica é composto por acesso à base de conhecimento para até 20 (vinte) usuários.

2.4.2. As informações disponíveis aos usuários das Licenças de Arquitetura Tecnológica devem incluir o conteúdo direcionado a profissionais de TI, com documentos que abordem informações suficientes para compreensão, análise, seleção e implementação de soluções tecnológicas nas seguintes áreas:

- 2.4.2.1. Plataformas de aplicações;
- 2.4.2.2. Plataformas de colaboração;
- 2.4.2.3. Gerenciamento de conteúdo;
- 2.4.2.4. Data center;
- 2.4.2.5. Inteligência de negócios (bi e analytics);
- 2.4.2.6. Gerenciamento de dados;
- 2.4.2.7. Gerenciamento de identidade;
- 2.4.2.8. Computação na nuvem;
- 2.4.2.9. Segurança de computação na nuvem;
- 2.4.2.10. Segurança dos aplicativos e dados;
- 2.4.2.11. Resposta a incidentes de operações de segurança; e
- 2.4.2.12. Tecnologia de dispositivos móveis.

2.4.3. Acesso aos Analistas (Atuação Operacional for Technical Professionals)

2.4.4. Os usuários da assinatura de arquitetura tecnológica poderão acionar os Analistas da CONTRATADA, a qualquer momento, para esclarecer dúvidas e discutir questões relativas às pesquisas realizadas.

2.4.5. Cada interação por telefone com os analistas não excederá a 60 (sessenta) minutos de duração, e deverá ocorrer durante o horário de expediente do TJTO.

2.4.6. Não haverá limite no número de acessos aos analistas nem de pedidos de esclarecimentos, ou na quantidade de conhecimento acessado e transferido para os usuários licenciados.

#### 2.5. Ticket de evento - Summit

| Grupo | Item | Descrição                 | Unidade | Quantidade |
|-------|------|---------------------------|---------|------------|
| 1     | 3    | Ticket de evento - Summit | Unidade | 20         |

2.5.1. Ingresso individual autorizando a participação nos eventos denominados Gartner Summit.

#### 2.6. Ticket de evento - Symposium/Itxpo

| Grupo | Item | Descrição                          | Unidade | Quantidade |
|-------|------|------------------------------------|---------|------------|
| 1     | 3    | Ticket de evento - Symposium/Itxpo | Unidade | 7          |

2.6.1. Ingresso individual autorizando a participação no evento denominado Gartner Symposium.

### 3. GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO

3.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia e suporte técnico dos serviços contratados durante toda a vigência do Contrato.

#### 4. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

4.1. A CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da assinatura do Contrato para disponibilizar o acesso as bases de conhecimento aos usuários indicados pelo Contratante.

#### 5. DO RECEBIMENTO

5.1. Com fulcro nos artigos 25 e 26 da Portaria nº 145, de 2011, elaborada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, será criada uma Comissão de Recebimento Provisório e Definitivo, designada pelo Diretor Geral ou por quem este delegar competência.

5.2. O Tribunal de Justiça expedirá "Termo de Recebimento Provisório", o qual deverá ser

assinado pelos membros da Comissão de Recebimento, conforme arts. 25 e 26 da Portaria nº 145, de 2011, do TJTO, para efeito de posterior verificação da conformidade dos objetos com as especificações constantes neste Projeto

Básico, nos termos do artigo 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. Após a verificação da qualidade e quantidade dos objetos e consequente aceitação, nos termos do artigo 73 da Lei nº 8.666, de 1993, o Tribunal de Justiça emitirá “Termo de Recebimento Definitivo”, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o qual deverá ser assinado pelos membros da Comissão de Recebimento.

5.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento do objeto, nem ético-profissional, para perfeita execução do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato/instrumento equivalente.

5.5. O Fornecedor é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

## **6. DO CONTRATO**

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme disposto no artigo 57, IV, da Lei nº 8.666/93.

6.2. No ato de assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá atender as disposições da Portaria nº 97, de 2010, quanto à verificação da regularidade fiscal. Se qualquer das certidões apresentadas na fase de habilitação do procedimento licitatório expirar sua validade antes da data de assinatura dos contratos ou de seus

aditivos, deverá ser atualizada.

## **7. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

7.1. Profissionais da CONTRATADA: equipe composta por técnicos da CONTRATADA, responsáveis pela execução e acompanhamento do objeto.

7.1.1. Preposto: funcionário representante da CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do Contrato e atuar como interlocutor principal junto ao Gestor do Contrato, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

7.2. Equipe de Gestão do Contrato: equipe composta pelo Gestor do Contrato, responsável por gerir a execução contratual e, sempre que possível e necessário, pelos Fiscais Demandante, Técnico e Administrativo, responsáveis por fiscalizar a execução contratual, consoante às atribuições regulamentares:

7.2.1. Gestor do Contrato: servidor responsável pela gestão contratual, conforme pelo Decreto Judiciário nº 291, de 2009 e Portaria nº 255, de 2009.

7.2.2. Fiscal Demandante: servidor representante da Área Demandante da solução de Tecnologia da Informação e Comunicação, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos funcionais da solução.

7.2.3. Fiscal Técnico: servidor representante da Área de Tecnologia da Informação e Comunicação, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos técnicos da solução.

7.2.4. Fiscal Administrativo: servidor representante da Área Administrativa, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos da execução, especialmente os referentes ao recebimento, pagamento, sanções, aderência às normas, diretrizes e obrigações contratuais.

7.3. A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos, não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade no fornecimento dos produtos.

7.4. A fiscalização será sob o aspecto qualitativo e quantitativo, devendo ser anotado, em registro próprio as falhas detectadas, e comunicadas ao gestor do contrato todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

7.5. A comunicação entre a fiscalização e a CONTRATADA será realizada por meio de correspondência oficial e anotações ou registros no mesmo processo que tratam da aquisição dos objetos.

7.6. Quando houver necessidade o gestor deverá emitir notificações para a CONTRATADA.

## **8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. A empresa que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, quando exigido, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Tocantins e será descredenciada no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedor (Sicaf), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.

8.2. Subsidiariamente, nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666, de 1993, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, o Poder Judiciário do Estado do Tocantins poderá, garantida a prévia defesa da empresa, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, por escrito, quando a empresa deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

8.2.2. Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre

o valor contratado;

8.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos

prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.3. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela empresa, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

8.4. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - FUNJURIS, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

8.5. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo Poder Judiciário do Estado do Tocantins ou cobrada judicialmente.

8.6. Além das penalidades citadas, a empresa ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666, de 1993.

## **9. DO PAGAMENTO**

9.1. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal correspondente ao serviço fornecido.

9.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento, se os dados constantes desta estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA ou, ainda, se os materiais não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas neste Projeto Básico, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

9.3. O atesto do gestor do contrato na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento desta.

9.4. Na ausência do gestor do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do Poder Judiciário), o atesto será dado pelo gestor substituto.

9.5. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do protocolo de recebimento da nota fiscal, sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente.

9.6. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, nota de empenho e vinculado à conta corrente da CONTRATADA.

9.7. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins - SEI.

### **9.8. Classificação orçamentária**

9.8.1. A classificação orçamentária foi informada pela DIVPODG, na Informação nº 27202/2019, inserta no evento 2846383, SEI nº 19.0.000028199-1, como descrito no item 9.8.2.

9.8.2. A Classificação Orçamentária para o objeto em demanda, conforme evento 2762591, ordenado à Proposta Orçamentária 2019 e ao Plano Plurianual - PPA 2016/2019, corresponde a:

- Unidade Gestora: 050100 - Tribunal de Justiça
- Classificação Orçamentária - PI: 0501.02.061.1169.1128
- Natureza de Despesa: 33.90.35
- Fonte de Recursos: 0100

## **10. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

### **10.1. Motivação**

10.1.1. Os conhecimentos especializados decorrentes dos serviços de pesquisa e aconselhamento imparcial podem ser empregados como insumo para melhoria das práticas de gestão e governança de TIC e, ainda, para elaboração de especificações mais precisas e obtenção de condições mais vantajosas quando da contratação de bens e serviços de TI.

10.1.2. As áreas meio e fim do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins possuem dependência tecnológica demasiadamente crítica, sendo quase a totalidade de seus processos produtivos suportados por recursos relacionados a Tecnologias da Informação e Comunicação – TIC. Esse cenário é ainda mais grave quando lembramos que os processos Administrativo e Judiciário são totalmente eletrônicos, ou seja, não existem processos físicos.

10.1.3. Na última década os avanços na área de tecnologia da informação se tornaram tão frequentes que se ficou difícil, até mesmo para os profissionais da área, acompanhar essa evolução. Chegamos a um momento em que a velocidade dos avanços é tão grande que não conseguimos nem mesmo tempo para nós familiarizarmos e uma novidade já é anunciada. Essa situação se agrava consideravelmente se pensarmos que os avanços em muitos casos são primeiramente disseminados em outros países, mais avançados tecnologicamente.

10.1.4. O mercado de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) é marcado pela evolução contínua, pela mudança de padrões e, conseqüentemente, pela incerteza do futuro.

10.1.5. Em decorrência surgiram vários sites especializados. No entanto, é praticamente impossível confirmar a imparcialidade. Uma simples parceria não declarada pode influenciar suas matérias e opiniões sobre determinados assuntos, em muitos sites é possível verificar inclusive banners e propagandas de empresas da área e muitas vezes matérias contraditórias ou infundadas sobre tecnologias.

10.1.6. No mesmo sentido, criou-se um verdadeiro universo de definições e nomenclaturas, citamos como exemplo o dicionário presente no site da empresa Connet que contém mais de 1000 definições, acrônimos e abreviaturas referentes a área de TI, podendo ser visualizado em <http://www.consp.com/it-information-technology-terminology-dictionary>.

10.1.7. As organizações, em especial as públicas, precisam fazer melhor aquilo a que se propõem e, ao mesmo tempo, escolher melhor aquilo que se propõem a fazer. E em um ambiente em que os problemas aumentaram a complexidade é impossível demonstrar eficiência e efetividade sem o uso racional e tempestivo de informações obtidas, calculadas e apresentadas em ferramentas tecnológicas. Assim sendo, não há organização que prescindir do conhecimento do qual precisa para funcionar bem. Não há órgão ou entidade pública que pode desconsiderar a necessidade de informações externas nas fases de desenho, execução e acompanhamento dos projetos.

10.1.8. Como foi dito o mercado de Tecnologia da Informação – TIC é marcado pela evolução contínua, pela mudança de padrões e, conseqüentemente, pela incerteza do futuro. Nesse cenário, os gestores de Tecnologia da Informação são constantemente chamados a tomar decisões estratégicas em curto prazo, baseados nas suas experiências e discernimento pessoais, em informações esparsas oriundas da internet ou informações advindas dos fornecedores que comprometem a imparcialidade das análises.

10.1.9. Desde 2017 servidores da DTINF vem acompanhando o trabalho realizado pela empresa GARTNER DO BRASIL SERVICOS DE PESQUISAS LTDA com participações nos eventos Symposium/Ixpo e Gartner Summit, que são reconhecidos entre os principais eventos de TIC realizados no Brasil, onde são discutidas tendências do setor, incluindo dados e analytics, inteligência artificial, machine learning, cultura, customer experience, cybersecurity, e explorar oportunidades e riscos na adoção de tecnologias emergentes como inteligência artificial, Internet das Coisas, blockchain e digital twins. O conhecimento adquirido por esses servidores tem auxiliado na tomada de decisões para o cumprimento do objetivo estratégico "Prover infraestrutura de TIC apropriada às atividades judiciais e administrativas" previsto no PETIC 2016/2020, o que nos permite concluir que a oportunidade de termos à disposição do PJTO toda a base de conhecimento e capacidade singular de aconselhamento técnico e gerencial de uma empresa especializada promoverá um crescimento significativo na qualidade das decisões tomadas com relação as atividades de TI.

10.1.10. Diante do exposto e para a efetividade e o sucesso de suas ações, a Diretoria de Tecnologia da Informação – DTINF/TJTO busca a contratação de serviços técnicos especializados de pesquisa e aconselhamento imparcial em tecnologia da informação e comunicação, na forma de assinaturas para acesso a uma base de conhecimento em Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, contendo pesquisas primárias e interpretação de tendências, assim como assessoramento de especialistas que tenham conhecimento e experiência na aplicação de tecnologia em diversas áreas, bem como detenham conhecimento e referências comparativas sobre esse segmento, essenciais ao cumprimento das ações e das metas estratégicas de gestão do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

10.1.11. Além disto, os conhecimentos especializados decorrentes dos serviços de pesquisa e aconselhamento imparcial podem ser empregados como insumo para melhoria das práticas de gestão e governança de TIC, para a inovação e qualidade dos serviços públicos prestados e para a elaboração de especificações mais precisas e obtenção de condições mais vantajosas quando da contratação de bens e serviços de TIC.

## **10.2. Alinhamento em relação às necessidades de negócio e requisitos tecnológicos**

10.2.1. Não obstante, a utilização desta Solução de TIC permite maior eficiência operacional e continuidade de parte dos serviços essenciais deste Poder Judiciário.

10.2.2. Além disso, está alinhada ao Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação (PETIC 2016-2020), conforme objetivo estratégico - Prover infraestrutura de TIC apropriada às atividades judiciais e administrativas.

10.2.3. A contratação foi consagrada no Plano de Contratação de 2019 da Diretoria de Tecnologia da Informação - DTINF, conforme se verifica no processo SEI nº 19.0.000003602-4, evento 2779221, item 65, descrita como "Pesquisa e Aconselhamento".

10.2.4. Além disso, está em consonância com a Resolução nº 211, de 15 de dezembro de 2015, do Conselho Nacional de Justiça.

10.2.5. Este Projeto Básico foi elaborado considerando o Documento de Oficialização da Demanda - DOD e Estudos Preliminares, insertos nos eventos 2762640 e 2853696, respectivamente, do processo SEI nº 19.0.000028199-1.

## **10.3. Objetivos / benefícios a serem alcançados**

- Colaborar com a elaboração do Plano Estratégico PETIC 2021-2025.
- Auxiliar com a elaboração do Plano Diretor de TIC - PDTI do biênio 2021-2022.
- Garantia das condições de evolução da governança em TIC do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
  - Receber aconselhamentos objetivos sobre a relação com os nossos fornecedores externos de tecnologia, bem como sobre a melhor estratégia para adoção de tecnologias e fornecedores que realmente ofereçam vantagens para os seus objetivos.
  - Auxiliar na otimização/redução dos custos em TIC, por meio de ações estruturadas e apoio nas negociações mais importantes de hardware, software e serviços de TIC.
  - Suportar e chancelar continuamente as decisões da gestão da área de TIC, tendo como foco principal o alinhamento da estratégia de TIC com a estratégia do negócio.
  - Receber auxílio em todos os projetos de TIC, táticos ou estratégicos, a fim de maximizar o retorno sobre os investimentos.
  - Apoiar a implementação da governança de TIC.
  - Obter maior conhecimento sobre tecnologias específicas essenciais ao negócio.
  - Apoiar no processo de licitações para compras de hardware, software, dentre outros que



estejam de acordo com melhores práticas de mercado a fim de eliminar a possibilidade de desperdício de recursos públicos e de prejuízo nessas contratações.

- Apoiar o planejamento dos gastos de TIC e auxiliar na otimização dos seus custos.

#### 10.4. Relação entre a demanda prevista e a quantidade

10.4.1. A quantidade de assinaturas foi dimensionada de acordo com a necessidade de provimento de acesso a conteúdos relevantes e aplicáveis aos níveis estratégico, tático e operacional, cobrindo assim toda a área de atuação da Diretoria de Tecnologia da Informação desta Corte de Justiça, conforme detalhado na tabela abaixo:

**Tabela 2:** Identificação dos objetos.

| Item | Nível                | Descrição   | Usuário  | Quantidade |
|------|----------------------|---|--|------------|
| 1    | Estratégico Líder    | Licenças de Atuação Estratégica (Líder)               | Diretor de TIC   | 1          |
| 2    | Estratégico Delegado | Licenças de Atuação Estratégica (Assessor/Substituto) | Substituto do Diretor de TIC<br>Área de Gestão e Estratégia de TIC   | 1          |
| 3    | Tático               | Licenças de Arquitetura Tecnológica (20 usuários)     | Chefes de Divisão e Serviços,<br>Assistentes de Suporte Técnico da DTINF<br>Coordenador de TIC da ESMAT<br>Chefia de TIC da Corregedoria | 1          |
| 4    | N/D                  | Ticket de evento - Summit                             | Servidores da DTINF  | 20         |
| 5    | N/D                  | Ticket de evento - Symposium/Itxpo                    | Servidores da DTINF  | 7          |

10.4.2. A Diretoria de Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins é composta por:

- Diretor de Tecnologia da Informação
  - o Gabinete do Diretor de Tecnologia da Informação
- Divisão de Manutenção e Suporte
  - o Serviço de Suporte ao Usuário
  - o Serviço de Manutenção em Hardware
- Divisão de Sistemas da Informação
  - o Serviços de Sistemas Administrativos
  - o Serviços de Sistemas Jurisdicionais
  - o Serviços de Sistemas da Web
- Divisão de Administração de Bando de Dados
- Divisão de Administração e Segurança de Rede
  - o Serviço de Administração de Sistemas Operacionais de Rede
  - o Serviço de Segurança de Rede

10.4.3. As licenças de nível estratégico serão destinadas para dois servidores efetivos do Tribunal, sendo uma ao Diretor de Tecnologia da Informação e a outra ao substituto, responsável pela área de gestão e estratégia de TIC.

10.4.4. As licenças de nível tático serão divididas entre os líderes das divisões mencionadas acima. Existe uma Divisão informal denominada Serviços de Telecomunicação – SERTEL, que mesmo não estando formalizada em Resolução específica como uma Divisão, é tratado administrativamente como uma. Além das chefias de Divisão as licenças também serão distribuídas entre os chefes de serviço e assistente de suporte técnico da DTINF, coordenador de TI da ESMAT e responsável pela TI da Corregedoria.

10.4.5. As divisões das licenças descritas anteriormente visam disseminar o conhecimento técnico que será absorvido pelo uso dos serviços a que se propõe esta contratação, tratando com igualdade os setores, uma vez que todos são de essencial importância, não somente para a Diretoria de TI, como para os usuários internos e externos e consequentemente para o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, corroborando com o alcance das metas e da missão desta Corte de Justiça.

#### 10.5. Conformidade Técnica e Legal

- Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993;
- Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

- Jurisprudência acerca de contratações de TIC; e
- Instruções Normativas acerca das contratações de TIC.

## 11. ESTRATÉGIA DA CONTRATAÇÃO

11.1. De acordo com o levantamento de mercado, apenas o fornecedor GARTNER DO BRASIL SERVICOS DE PESQUISAS LTDA tem condições técnicas de atender às necessidades do TJTO, em especial no que diz respeito a pesquisas e aconselhamento em todas as iniciativas previstas no atual Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação – PDTI.

11.2. Ademais, conforme resultado dos Estudos Preliminares fica demonstrada a natureza singular dos serviços a serem contratados e a notória especialização da empresa Gartner.

11.3. Dessa maneira, a contratação se encaixa na situação de inexigibilidade de licitação, por se enquadrar nos incisos I e III do art. 13 e no inciso II do art. 25, todos da Lei nº 8.666/1993, a saber:

*Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:*

*I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;*

*(...)*

*III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*

*(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)*

*(...)*

*Art. 25. É inexigível licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*(...)*

*II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

11.4. As justificativas para o enquadramento estão apresentadas na tabela a seguir:

| Inciso               | Justificativa  |
|----------------------|--|
| Art. 13 – Inciso I   | O serviço que se pretende contratar prevê trabalhos relativos à apresentação de pesquisas, análises com empresa de notória especialização. |
| Art. 13 – Inciso III |  |
| Art. 25 – Inciso II  |  |

### 11.5. Natureza do objeto

11.5.1. A Solução pretendida é composta pela prestação de serviços de aconselhamento técnicos especializados e imparciais em Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC.

### 11.6. Parcelamento do objeto

11.6.1. No contexto desta proposta de contratação e de acordo com os requisitos levantados, verifica-se que o objeto apresenta o critério de agrupamento por itens.

11.6.2. O serviço a ser contratado não pode ser parcelado uma vez que é tecnicamente inviável o parcelamento de um objeto que se enquadra, em situação de existência de um único fornecedor apto para prestar o serviço.

### 11.7. Adjudicação do objeto

11.7.1. Adjudicação a uma única empresa.

### 11.8. Impacto ambiental

11.8.1. A CONTRATADA deverá atender, no que couber, aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa nº 01/2010 SLTI/MPOG e às diretrizes para promoção do desenvolvimento nacional sustentável estabelecidas no Decreto nº 7.746/2012.

### 11.9. Modalidade, tipo de licitação e critério de habilitação

11.9.1. Trata-se de inexigibilidade de licitação nos termos do artigo 13, inciso I e III, e também artigo 25, inciso I, ambos da Lei nº 8.666/1993.

## 12. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

### 12.1. Da Contratada

12.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas aplicáveis direta e indiretamente à contratação.

12.1.2. Realizar a entrega dos serviços nas condições, preços e prazos pactuados, nos termos deste Projeto Básico e da Proposta de Preços.

12.1.3. Emitir nota fiscal discriminando os serviços de suporte técnico.

12.1.4. Comunicar imediatamente ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins quaisquer problemas em relação aos serviços prestados.

12.1.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência

do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

12.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao Poder Judiciário do Estado do Tocantins ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação, por ação ou omissão, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento.

12.1.7. Custear todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.

12.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da contratação.

12.1.9. Manter durante toda a execução do objeto contratado todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas para a contratação, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002 e Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores.

12.1.10. Indicar, formalmente, preposto, quando da assinatura do Contrato, para representar a Contratada, sempre que for necessário, o qual tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos definidos no Contrato.

12.1.11. A veracidade das informações prestadas é de responsabilidade do fornecedor, por elas respondendo civil e criminalmente, conforme legislação vigente.

12.1.12. Manter dados de contato da empresa atualizados, tais como: número de telefone, número de fax, endereço físico e endereço eletrônico; no decorrer da vigência do Contrato.

12.1.13. Comprovar, em caso de fornecimento de bens importados, a origem e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de aplicação de penalidades.

12.1.14. Garantir a qualidade dos serviços executados, respondendo, na forma da lei, por quaisquer danos diretos decorrentes da má execução contratual.

12.1.15. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Tribunal, cujas reclamações se obriga a atender, conforme sua Política de Suporte Técnico.

12.1.16. Garantir acesso aos canais de suporte técnico, no mínimo, durante os dias e horários de expediente do Contratante.

12.1.17. Guardar absoluto sigilo sobre informações ou documentos a que tiver acesso no decorrer da execução dos serviços.

## 12.2. Do Contratante

12.2.1. Responsabilizar-se pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis à contratação.

12.2.2. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Projeto Básico, em particular no que se refere aos níveis de serviço e sanções administrativas.

12.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com esta proposição.

12.2.4. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos objetos, que de tudo dará ciência à Administração, conforme artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2.5. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os bens adquiridos e promover os pagamentos dentro dos prazos convencionados neste Projeto Básico.

12.2.6. Processar e liquidar a fatura correspondente, através de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado ao Fornecedor.

### ANEXO "A" DO PROJETO BÁSICO MINUTA DO TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO (SERVIÇO)

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_, este GESTOR, encerrou os trabalhos de análise para fim de RECEBIMENTO PROVISÓRIO, previsto no Contrato nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ (ou Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_), do Processo nº \_\_\_\_\_. Tendo assim procedido, este Gestor conferiu o serviço prestado e atesta, juntamente com o fornecedor, o RECEBIMENTO PROVISÓRIO, sem (ou com as seguintes) ressalvas:

1. (listar as discrepâncias, quando houver)

Palmas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Gestor

\_\_\_\_\_  
Representante

ANEXO "B" DO PROJETO BÁSICO  
MINUTA DO TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO (SERVIÇO)

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_, este GESTOR, declara para os devidos fins, que recebe definitivamente, o serviço prestado e atesta, juntamente com o fornecedor, o RECEBIMENTO DEFINITIVO, do objeto previsto no Contrato nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ (ou Nota de Empenho nº \_\_\_\_/\_\_\_\_), do Processo nº \_\_\_\_\_.

Palmas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Gestor

\_\_\_\_\_  
Representante



Documento assinado eletronicamente por **Lêda de Oliveira Batista Aires, Assistente de Suporte Técnico**, em 22/11/2019, às 12:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Richard Capitano, Chefe de Serviço**, em 22/11/2019, às 13:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Leal de Araujo Barreto, Diretor de Tecnologia da Informação**, em 22/11/2019, às 14:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2898565** e o código CRC **5759DF9C**.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>  
Tribunal de Justiça

**PROCESSO** 19.0.000028199-1  
**INTERESSADO** DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO  
**ASSUNTO** Contratação por inexigibilidade de licitação.

**Despacho N° 70072 / 2019 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG**

Senhor Presidente,

Cuidam os autos de contratação direta por inexigibilidade de licitação, tendo por objeto a prestação de serviços técnicos de pesquisa e aconselhamento imparcial em tecnologia da informação e comunicação – TIC, na forma de assinaturas para acesso às bases de conhecimento, contendo pesquisas primárias e interpretação de tendências, aconselhamento de analistas e visitas *in loco*, em apoio às atividades do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins relacionadas à área de Tecnologia da Informação - TI, pelo período de 12 (doze) meses.

Tendo em vista os fundamentos expendidos no Parecer n° 1393/2019 da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral (evento 2923785), bem como existindo disponibilidade orçamentária (evento 2920530), **OPINO** no sentido de que Vossa Excelência declare a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, nos termos do artigo 25, “*caput*”, da Lei n° 8.666/93, visando à contratação da empresa GARTNER DO BRASIL S/C LTDA, CNPJ 02.593.165/0001-40, no valor de R\$ 749.530,00 (setecentos e quarenta e nove mil quinhentos e trinta reais), conforme proposta acostada ao evento 2904442, como também acolha a aprovação da Minuta Contratual sob evento 2920042, e **AUTORIZE** o empenho respectivo.

Em caso de acolhimento das sugestões propostas, manifesto-me pelo encaminhamento do feito à **DCC** para confecção do instrumento contratual, coleta de assinaturas, publicação do extrato e demais providências pertinentes, após a **DIFIN** para emissão da Nota de Empenho.



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Demostene Ramos, Diretor Geral**, em 03/12/2019, às 11:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2924077** e o código CRC **3492FFCF**.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>  
Tribunal de Justiça

**PROCESSO** 19.0.000028199-1  
**INTERESSADO** DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO  
**ASSUNTO** Contratação por inexigibilidade de licitação.

**Decisão Nº 4391 / 2019 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG**

Cuidam os autos de contratação direta por inexigibilidade de licitação, tendo por objeto a prestação de serviços técnicos de pesquisa e aconselhamento imparcial em tecnologia da informação e comunicação – TIC, na forma de assinaturas para acesso às bases de conhecimento, contendo pesquisas primárias e interpretação de tendências, aconselhamento de analistas e visitas *in loco*, em apoio às atividades do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins relacionadas à área de Tecnologia da Informação - TI, pelo período de 12 (doze) meses.

Tendo em vista os fundamentos expendidos no Parecer nº 1393/2019 da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral (evento 2923785), bem como existindo disponibilidade orçamentária (evento 2920530), no uso das atribuições legais, acolho a sugestão proposta pelo Senhor Diretor-Geral, por meio do Despacho nº 70072/2019 (evento 2924077), oportunidade em que **DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, nos termos do artigo 25, “*caput*”, da Lei 8.666/93, visando a contratação da empresa GARTNER DO BRASIL S/C LTDA, CNPJ 02.593.165/0001-40, no valor de R\$ 749.530,00 (setecentos e quarenta e nove mil quinhentos e trinta reais), conforme proposta acostada ao evento 2904442, como também a aprovação da Minuta Contratual sob evento 2920042 e **AUTORIZO** o empenho respectivo.

**Publique-se.**

Após, encaminhem-se os autos à **DCC**, a fim de que adotem dentro de suas competências as providências pertinentes, após a **DIFIN** para emissão da Nota de Empenho.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto, Presidente**, em 03/12/2019, às 08:56, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2924121** e o código CRC **67CC5342**.



**Contrato Nº 194/2019 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
PROCESSO Nº 19.0.000028199-1**

**CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO  
TOCANTINS E A EMPRESA GARTNER DO  
BRASIL SERVIÇOS DE PESQUISAS - LTDA.**

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, Palmas/TO, neste ato representado por seu Presidente, Excelentíssimo Senhor Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**, brasileiro, portador do RG nº. 125.824 2ª Via - SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob nº. 103.573.945-34, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **GARTNER DO BRASIL SERVIÇOS DE PESQUISAS - LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.593.165/0001-40, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4300, 8º Andar, São Paulo/SP doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua procuradora, a Senhora **PRISCILA PEREGO**, brasileira, advogada, residente e domiciliada em São Paula, Estado de São Paulo, portadora do RG nº 19.265.917-0 - SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 157.596.328-09, têm entre si, justo e avançado o presente Contrato, observadas as disposições da Lei nº 8.666/1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de pesquisa e aconselhamento imparcial em tecnologia da informação e comunicação – TIC, na forma de assinaturas para acesso às bases de conhecimento, contendo pesquisas primárias e interpretação de tendências, aconselhamento de analistas e visitas *in loco*, em apoio às atividades do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins relacionadas à área de Tecnologia da Informação - TI, conforme descrição e quantitativos abaixo:

| GRUPO | ITEM | Tipo                               | DESCRIÇÃO   | UND. | QTDE. |
|-------|------|------------------------------------|---|------|-------|
| 1     | 1    | Leader                             | Executive Programs Leadership Team Plus (Líder).                            | Und. | 1     |
|       | 2    | Leader                             | Executive Programs Leadership Team Plus (Assessor/Substituto do Líder).     | Und. | 1     |
|       | 3    | Gartner for Technical Professional | Gartner for Technical Professionals Advisor Team (até 20 (vinte) usuários). | Und. | 1     |
|       | 4    | Summit                             | Ticket de evento - Summit.  | Und. | 20    |
|       | 5    | IT Symposium/Xpo                   | Ticket de evento - Symposium/Itxpo.   | Und. | 7     |

1.2. A contratação citada na subcláusula 1.1 obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as especificações técnicas, forma de execução/entrega e as disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo Administrativo 19.0.000028199-1, do **CONTRATANTE**, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São eles:

1.2.1. O Projeto Básico constante no Processo Administrativo epigrafado;

1.2.2. A proposta de preços e documentos que o acompanham, apresentada pela **CONTRATADA** em 20 de novembro de 2019.

1.3. A contratação objeto deste Contrato foi realizada por meio de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o disposto no artigo 25, “caput”, da Lei 8.666/93, conforme Processo Administrativo acima citado.

1.4. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

1.5. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordadas entre as Partes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS:**

**2.1. Requisitos Gerais dos Serviços:**

2.1.1. A **CONTRATADA** disponibilizará ao **CONTRATANTE** informações atualizadas e fidedignas sobre TIC para subsidiar as decisões dessa área, em relação ao desenvolvimento de aplicações, infraestrutura de *hardware* e *software*, gestão de TIC, aplicações corporativas, análises de mercado, diagnósticos de fornecedores, estratégias de TIC por segmento de atuação, estratégias para negociação de contratos de hardware e software, estratégias para negociação de contratos de serviços, modelos e práticas de governança, comparações de desempenho de áreas de TIC, comparações de desempenho de serviços

de TIC, estratégias de alinhamento de TIC com negócios, políticas e diretrizes em TIC e estratégias de implementação de software livre e proprietário nas organizações;

2.1.2. A CONTRATADA deverá oferecer ao CONTRATANTE um aconselhamento imparcial, aquele pautado na equidade e isenção do analista em relação aos produtos ou empresas analisadas, dando tratamento igual às mesmas, exercendo suas análises de forma objetiva, transparente e independente do interesse de terceiros não podendo assim a CONTRATADA possuir qualquer tipo de contrato comercial de revenda ou representação de produtos de *software* ou *hardware*, ou mesmo serviços de implantação e/ou manutenção dos produtos de qualquer natureza;

2.1.3. A CONTRATADA prestará esclarecimentos técnicos específicos e especializados acerca das bases de conhecimento colocadas à disposição do CONTRATANTE.

2.1.4. A CONTRATADA deverá ser detentora dos direitos autorais sobre os serviços, programas e base de conhecimentos fornecidos e comprometer-se a não violar, direta ou indiretamente, os direitos de terceiros com observação da legislação pertinente, sobretudo a Lei nº 9.610, de 19/02/1998;

2.1.5. A base de conhecimento deverá estar em idioma português ou inglês;

2.1.6. A base de conhecimento deve estar disponível na internet, em sítio próprio da CONTRATADA, e permitir acesso via navegador, sem exigência de qualquer produto adicional nas estações de trabalho dos usuários;

2.1.7. A base de conhecimento deverá permitir a recuperação de informações a partir de mecanismo de busca, utilizando-se de palavras compostas e operadores lógicos e permitindo a especificação de um período de tempo para a busca de informações;

2.1.8. A base de conhecimento deverá oferecer mecanismo de seleção de assuntos e envio de alertas de relatórios publicados nas áreas de interesse selecionadas;

2.1.9. Não haverá limite para tempo de consulta à base, quantidade de acessos em período de tempo ou quantidade de conhecimento ou documentos transferidos, desde que ocorram por um usuário licenciado;

2.1.10. Os documentos disponíveis na base de conhecimento da CONTRATADA poderão ser acessados e transferidos para o ambiente do CONTRATANTE (mecanismo de download), permitindo o direito de referenciar os conteúdos da base de conhecimento e seus autores, em editais, textos e apresentações técnicas, seguindo as políticas de divulgação do fornecedor;

2.1.11. A base de conhecimento deverá possuir avaliações de produtos de *hardware*, *software* e produtos de comunicações, incluindo benefícios e riscos de sua utilização;

2.1.12. A base de conhecimento deverá possuir informações quanto à descontinuidade de produtos de *hardware*, *software* e produtos de comunicações;

2.1.13. A base de conhecimento deverá possuir informações sobre mudanças no mercado de TIC ocasionadas por acordos formais ou informais entre empresas fornecedoras;

2.1.14. A base de conhecimento deverá possuir documentos que ofereçam análise detalhada e em profundidade sobre arquiteturas, tecnologias e produtos de *hardware* e *software*. Deverá ainda oferecer orientações e melhores práticas para atividades de seleção e implementação de tecnologias e produtos de *hardware* e *software*;

2.1.15. A base de conhecimento de pesquisas primárias e secundárias em Tecnologia da Informação e Comunicações - TIC deverá conter, no mínimo, os seguintes tipos de pesquisas, avaliações e análises:

2.1.15.1. Pesquisas sobre o mercado de TIC;

2.1.15.2. Prognósticos a partir das pesquisas primárias e secundárias;

2.1.15.3. Interpretação e análises das tendências indicadas nas pesquisas;

2.1.15.4. Avaliação da maturidade das tecnologias disponíveis;

2.1.15.5. Análises comparativas das empresas fornecedoras de bens e serviços nos diversos segmentos de mercado em TIC;

2.1.15.6. Avaliação de critérios de seleção de tecnologias e produtos;

2.1.15.7. Análises e estudos de processos de gestão e governança de TIC;

2.1.15.8. Análises e estudos de custos, orçamentos e níveis de serviço de TIC;

2.1.15.9. Análises e estudos de casos de implementações de TIC; e

2.1.15.10. Análises e estudos sobre estruturação e precificação de serviços de TIC.

2.1.16. A base de conhecimento na área de desenvolvimento de aplicações deverá possuir documentos que atendam, no mínimo, aos seguintes temas:

2.1.16.1. Arquitetura de aplicações;

2.1.16.2. Metodologias de desenvolvimento de sistemas;

2.1.16.3. Governança de aplicações;

2.1.16.4. Ferramentas, incluindo as de *software* livre;

2.1.16.5. Linguagens;

2.1.16.6. Aplicações web;

2.1.16.7. Aplicações móveis (“*mobile*”);

2.1.16.8. Serviços web;

2.1.16.9. Aspectos de segurança no desenvolvimento de aplicações;

2.1.16.10. Métricas para desenvolvimento de aplicações; e

2.1.16.11. Desenvolvimento em *software* livre.

2.1.17. A base de conhecimento na área de infraestrutura de hardware e software deverá possuir



documentos que atendam, no mínimo, aos seguintes temas:

- 2.1.17.1. Tecnologias de bancos de dados;
- 2.1.17.2. Integrações de aplicações;
- 2.1.17.3. Servidores de aplicação;
- 2.1.17.4. Operação e gestão de centros de dados;
- 2.1.17.5. Tecnologias de armazenamento de dados;
- 2.1.17.6. Plataformas de *hardware* e *software*;
- 2.1.17.7. Computação em nuvem;
- 2.1.17.8. Servidores (*hardware* e *software*);
- 2.1.17.9. Estações de trabalho;
- 2.1.17.10. Gerência de plataformas de TIC;
- 2.1.17.11. Comunicação de dados;
- 2.1.17.12. Mobilidade e dispositivos sem fio;
- 2.1.17.13. Redes de computadores;
- 2.1.17.14. Segurança em TIC; e
- 2.1.17.15. Uso de software livre na área de infraestrutura.
- 2.1.18. A base de conhecimento na área de gestão de TIC deverá possuir documentos que atendam, no mínimo, os seguintes temas:
  - 2.1.18.1. Planejamento estratégico em TIC;
  - 2.1.18.2. Gestão de projetos;
  - 2.1.18.3. Gestão de informações;
  - 2.1.18.4. Qualidade de *software*;
  - 2.1.18.5. Gestão de infraestrutura;
  - 2.1.18.6. Gestão de processos de negócio;
  - 2.1.18.7. Estratégias para implementação de *software* livre nas organizações;
  - 2.1.18.8. Segurança e gerenciamento de riscos;
  - 2.1.18.9. TI bi-modal;
  - 2.1.18.10. Arquitetura corporativa; e
  - 2.1.18.11. Melhoria de processos de negócio.
- 2.1.19. A base de conhecimento na área de aplicações corporativas deverá possuir documentos que atendam, no mínimo, os seguintes temas:
  - 2.1.19.1. Correio eletrônico;
  - 2.1.19.2. Arquitetura orientada a serviços;
  - 2.1.19.3. Integração de aplicações;
  - 2.1.19.4. Arquiteturas de serviços e barramentos de serviços;
  - 2.1.19.5. Inteligência de negócio (BI) e *Data Warehouse DW*;
  - 2.1.19.6. Portais corporativos;
  - 2.1.19.7. Ferramentas de gestão de processos de negócio;
  - 2.1.19.8. Gestão de conteúdo, informações e colaboração; e
  - 2.1.19.9. Gerência eletrônica de documentos (GED) e fluxo de trabalho (workflow).
- 2.1.20. A base de conhecimento deverá conter, no mínimo, 5 (cinco) documentos para cada um dos subitens dos itens 2.1.15 a 2.1.19, sendo, no mínimo, 3 (três) documentos com menos de 12 (doze) meses transcorridos desde sua elaboração até a data de sua disponibilização ao CONTRATANTE;
- 2.1.21. A CONTRATADA deverá emitir relatório mensal com informações de acesso a de conhecimento, mostrando o volume de uso mensal de cada usuário designado pelo CONTRATANTE;
- 2.1.22. O CONTRATANTE poderá a qualquer momento solicitar relatório mensal com informações de acesso a de conhecimento, mostrando o volume de uso mensal de cada usuário designado pelo CONTRATANTE.
- 2.1.23. O fornecimento ou disponibilização de informações deverá ocorrer por intermédio da respectiva assinatura, que permitirá o acesso dos usuários licenciados à base de conhecimento e seus autores, com comunicação ininterrupta 24 (vinte e quatro) horas por dia, exceto nos períodos de manutenção previamente informado pela CONTRATADA, e por meio de autogestão, mediante o sítio internet que permita obtenção de informações *on-line*;
- 2.1.24. Adicionalmente, outras formas de envio de informações poderão ser utilizadas, tais como: mensagens de correio eletrônico e envio de mídias digitais (CD/DVD-ROM, etc);
- 2.1.25. Entende-se como autogestão a independência do usuário em relação à CONTRATADA quanto à utilização dos serviços, navegação no sítio e acesso aos documentos e seus autores, bem como a administração dos acessos dos usuários licenciados.

## 2.2. Requisitos específicos da assinatura atuação estratégica (Líder):

| GRUPO | ITEM | DESCRIÇÃO                                       | UND. | QTDE |
|-------|------|---|------|------|
| 1     | 1    | Executive Programs Leadership Team Plus (Líder) | Und. | 1    |

- 2.2.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar um conselheiro/representante executivo, que será o principal ponto de contato técnico com a CONTRATANTE na prestação dos serviços;
- 2.2.2. Esse representante executivo trabalhará com o usuário licenciado para identificar e desenvolver os principais temas de interesse do CONTRATANTE, relativos à respectiva assinatura;
- 2.2.3. O Administrador da assinatura será o usuário licenciado do CONTRATANTE ou outra pessoa indicada por este;
- 2.2.4. Todos os usuários das assinaturas poderão, a qualquer momento, ser substituídos ao longo do período de execução do contrato, por intermédio do Administrador;
- 2.2.5. A CONTRATADA deverá emitir relatório executivos, trimestrais, sobre os temas mais relevantes para a gestão de Tecnologia da Informação, além daqueles relacionados à agenda dos titulares das assinaturas.
- 2.2.6. Os serviços da assinatura Atuação Estratégica serão compostos por: acesso à base de conhecimentos, aconselhamento por analistas, reuniões mensais remotas e visitas *in loco*;
- 2.2.7. As visitas serão realizadas pelo representante executivo da CONTRATADA com o objetivo de, em conjunto com o usuário licenciado, desenvolver e revisar o Plano de Trabalho;
- 2.2.8. O Plano de Trabalho consistirá de um conjunto de ações ou temas de relevância, indicados pelo usuário licenciado, para serem tratados durante o período de vigência deste Contrato;
- 2.2.9. Além do Plano de Trabalho, caberá ao representante executivo da CONTRATADA a responsabilidade de auxiliar o usuário licenciado nas tomadas de decisão, provendo-os de:
- 2.2.9.1. Análises de questões chaves;
- 2.2.9.2. Estudos de casos mundiais;
- 2.2.9.3. Melhores práticas das organizações líderes em TIC;
- 2.2.9.4. Revisões de documentos críticos (termos de referência, especificações técnicas de contratações, cláusulas contratuais e outros); e
- 2.2.9.5. Análise de tendências (prognósticos do mercado de TIC).
- 2.2.10. Cada reunião presencial terá duração de até quatro horas e será registrada em ata, segundo modelo a ser estabelecido entre as partes envolvidas.
- 2.2.11. Acesso à base de conhecimentos (Atuação Estratégica)
- 2.2.11.1. As informações disponíveis ao usuário da assinatura Atuação Estratégica devem incluir o conteúdo da base de conhecimentos e documentos específicos para o nível estratégico, pelo menos nas seguintes áreas:
- 2.2.11.1.1. Análises de mercado;
- 2.2.11.1.2. Diagnósticos de fornecedores;
- 2.2.11.1.3. Estratégias de TIC por segmento de atuação;
- 2.2.11.1.4. Estratégias para negociação de contratos de hardware e software;
- 2.2.11.1.5. Estratégias para negociação de contratos de serviços;
- 2.2.11.1.6. Modelos e práticas de governança; comparações de desempenho de áreas de TIC;
- 2.2.11.1.7. Comparações de desempenho de serviços de TIC;
- 2.2.11.1.8. Estratégias de alinhamento de TIC com negócios; e
- 2.2.11.1.9. Políticas e diretrizes em TIC e estratégias de implementação de software livre nas organizações.
- 2.2.12. Aconselhamento por Analistas (Atuação Estratégica)
- 2.2.12.1. Entende-se por analistas os profissionais da CONTRATADA que geram a base de conhecimento, sendo os autores dos documentos nela armazenados.
- 2.2.12.2. Os serviços de aconselhamento para a Atuação Estratégica deverão contemplar a possibilidade de realizar reuniões e contatar, por meio de telefone, fax e correio eletrônico (e-mail) os analistas, com o intuito de solicitar esclarecimentos específicos sobre assuntos relacionados à base de conhecimentos, podendo tais consultas abranger os aspectos estratégico, tático e operacional de Tecnologia da Informação.
- 2.2.12.3. Os serviços de aconselhamento para a Atuação Estratégica devem oferecer apoio, inclusive, na obtenção de respostas a questões onde práticas padronizadas da indústria ainda não foram definidas.
- 2.2.12.4. Cada interação por telefone com os analistas não excederá a 60 (sessenta) minutos de duração, e deverá ocorrer durante o horário de expediente do CONTRATANTE.
- 2.2.12.5. Não haverá limite no número de acessos aos analistas nem de pedidos de esclarecimentos, ou na quantidade de conhecimento acessado e transferido para o usuário licenciado.

**2.3. Requisitos específicos da assinatura de atuação estratégica (Assessor/Substituto):**

| GRUPO | ITEM | DESCRIÇÃO  | UND. | QTDE. |
|-------|------|--|------|-------|
| 1     | 2    | <i>Executive Programs Leadership Team Plus (Assessor/Substituto do Líder).</i> | Und. | 1     |

2.3.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar para cada assinatura Licenças de Atuação Estratégica (Assessor/Substituto) o mesmo conteúdo à base de conhecimentos do usuário Líder (Licenças de Atuação Estratégica (Líder));

2.3.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar para cada assinatura Licenças de Atuação Estratégica (Assessor/Substituto) o mesmo conselheiro/representante executivo do usuário Líder Licenças de Atuação Estratégica (Líder), que será o principal ponto de contato técnico com o CONTRATANTE na prestação dos serviços;

2.3.3. Esse representante executivo trabalhará com o usuário licenciado Assessor/Substituto para dar andamento na agenda/plano de trabalho do usuário licenciado Líder.

**2.4. Requisitos específicos da assinatura de arquitetura tecnológica:**

| GRUPO | ITEM | DESCRIÇÃO  | UND. | QTDE. |
|-------|------|--|------|-------|
| 1     | 3    | <i>Gartner for Technical Professionals Advisor Team (até 20 (vinte) usuários).</i> | Und. | 1     |

2.4.1. O serviço da assinatura de arquitetura tecnológica é composto por acesso à base de conhecimento para até 20 (vinte) usuários:

2.4.2. As informações disponíveis aos usuários das Licenças de Arquitetura Tecnológica devem incluir o conteúdo direcionado a profissionais de TI, com documentos que abordem informações suficientes para compreensão, análise, seleção e implementação de soluções tecnológicas nas seguintes áreas:

- 2.4.2.1. Plataformas de aplicações;
- 2.4.2.2. Plataformas de colaboração;
- 2.4.2.3. Gerenciamento de conteúdo;
- 2.4.2.4. Data center;
- 2.4.2.5. Inteligência de negócios (*bi e analytics*);
- 2.4.2.6. Gerenciamento de dados;
- 2.4.2.7. Gerenciamento de identidade;
- 2.4.2.8. Computação na nuvem;
- 2.4.2.9. Segurança de computação na nuvem;
- 2.4.2.10. Segurança dos aplicativos e dados;
- 2.4.2.11. Resposta a incidentes de operações de segurança; e
- 2.4.2.12. Tecnologia de dispositivos móveis;

2.4.3. Acesso aos Analistas (*Atuação Operacional for Technical Professionals*);

2.4.4. Os usuários da assinatura de arquitetura tecnológica poderão acionar os Analistas da CONTRATADA, a qualquer momento, para esclarecer dúvidas e discutir questões relativas às pesquisas realizadas;

2.4.5. Cada interação por telefone com os analistas não excederá a 60 (sessenta) minutos de duração, e deverá ocorrer durante o horário de expediente do CONTRATANTE;

2.4.6. Não haverá limite no número de acessos aos analistas nem de pedidos de esclarecimentos, ou na quantidade de conhecimento acessado e transferido para os usuários licenciados;

**2.5. Ticket de evento - Summit:**

| GRUPO | ITEM | DESCRIÇÃO                  | UND. | QTDE. |
|-------|------|----------------------------|------|-------|
| 1     | 4    | Ticket de evento – Summit. | Und. | 20    |

2.5.1. Ingresso individual autorizando a participação nos eventos denominados Gartner Summit.

**2.5.1.1. O que está incluso na inscrição:**

**Gartner Summit**

- 2 (dois) dias de conferência;
- 1 (uma) consulta com analistas do Gartner (necessário agendamento prévio);
- Workshops e Sessões “Pergunte ao especialista” (necessário agendamento prévio);
- Acesso ao material das apresentações do Gartner através do Events Navigator.

**2.6. Ticket de evento - Symposium/Ixpo:**

| GRUPO | ITEM | DESCRIÇÃO                          | UND. | QTDE. |
|-------|------|------------------------------------|------|-------|
| 1     | 5    | Ticket de evento - Symposium/Ixpo. | Und. | 7     |

2.6.1. Ingresso individual autorizando a participação no evento denominado *Gartner Symposium*.

**2.6.1.1. O que está incluso na inscrição:**

**Gartner Symposium/Xpo**

- 4 (quatro) dias de conferência;
- 2 (duas) consultas com analistas do Gartner (necessário agendamento prévio);
- Workshops e Sessões “Pergunte ao especialista” (necessário agendamento prévio);
- Acesso ao material das apresentações do Gartner através do Events Navigator.

2.7. Os ingressos para as conferências são transferíveis dentro da organização CONTRATANTE, mas não podem ser transferidos para outra empresa.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO:**

3.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia e suporte técnico dos serviços contratados durante toda a vigência deste Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:**

4.1. A CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da assinatura deste Contrato para disponibilizar o acesso as bases de conhecimento aos usuários indicados pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PLANO DE IMPLEMENTAÇÃO PROPOSTO:**

5.1. Será realizada reunião entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA para assegurar o alinhamento dos serviços com as prioridades de missão crítica do CONTRATANTE, conforme item 3.1, da Proposta de Preços da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO:**

6.1. Com fulcro nos artigos 25 e 26 da Portaria nº 145, de 2011, elaborada pelo CONTRATANTE, será criada uma Comissão de Recebimento Provisório e Definitivo, designada pelo Diretor Geral ou por quem este delegar competência.

6.2. O CONTRATANTE a expedirá “Termo de Recebimento Provisório”, o qual deverá ser assinado pelos membros da Comissão de Recebimento, conforme arts. 25 e 26 da Portaria nº 145, de 2011, do TJTO, para efeito de posterior verificação da conformidade dos objetos com as especificações constantes neste Instrumento e no Projeto Básico, nos termos do artigo 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. Após a verificação da qualidade e quantidade dos objetos e conseqüente aceitação, nos termos do artigo 73 da Lei nº 8.666, de 1993, o CONTRATANTE emitirá “Termo de Recebimento Definitivo”, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o qual deverá ser assinado pelos membros da Comissão de Recebimento.

6.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento do objeto, nem ético-profissional, para perfeita execução do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato/instrumento equivalente.

6.5. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de material empregados.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO:****7.1. Serviços de Aconselhamento:**

| Tipo de Assinatura                 | Descrição   | Qtde. | Valor Mensal         | Valor Anual           |
|------------------------------------|---|-------|----------------------|-----------------------|
| Leader                             | EXECUTIVE PROGRAMS LEADERSHIP TEAM PLUS: LEADER.  | 1     | R\$ 23.125.00        | R\$ 277.500.00        |
| Delegate                           | EXECUTIVE PROGRAMS LEADERSHIP TEAM PLUS: DELEGATE TEAM MEMBER.  | 1     | R\$ 12.108.33        | R\$ 145.300.00        |
| Gartner for Technical Professional | GARTNER FOR TECHNICAL PROFESSIONALS Advisor Small and Midsize Business Enterprise Access - até 20 (vinte) usuários. | 1     | R\$ 17.791.67        | R\$ 213.500.00        |
| <b>Valor mensal</b>                |   |       | <b>R\$ 53.025,00</b> |                       |
| <b>Valor total anual</b>           |   |       |                      | <b>R\$ 636.300,00</b> |

**7.2. Conferências de Capacitação Profissional:**

| Tipo               | Descrição                        | Qtde. | Valor Unitário | Valor Total           |
|--------------------|----------------------------------|-------|----------------|-----------------------|
| Summit             | Summit Brazil - Ticket           | 20    | R\$ 3.950,00   | R\$ 79.000,00         |
| IT Symposium/Xpo   | IT Symposium/Xpo Brazil - Ticket | 7     | R\$ 4.890,00   | R\$ 34.230,00         |
| <b>Valor total</b> |                                  |       |                | <b>R\$ 113.230,00</b> |

7.3. O valor global do presente Instrumento fica ajustado em **R\$ 749.530,00 (setecentos e quarenta e nove mil quinhentos e trinta reais)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato:

| GRUPO               | ITEM | Tipo                               | DESCRIÇÃO   | UND. | QTDE. | Valor unitário | Valor mensal         | Valor Anual           |
|---------------------|------|------------------------------------|---|------|-------|----------------|----------------------|-----------------------|
| 1                   | 1    | Leader                             | Executive Programs Leadership Team Plus (Líder).                            | Und. | 1     | ****           | R\$ 23.125.00        | R\$ 277.500.00        |
|                     | 2    | Leader                             | Executive Programs Leadership Team Plus (Assessor/Substituto do Líder).     | Und. | 1     | ***            | R\$ 12.108.33        | R\$ 145.300.00        |
|                     | 3    | Gartner for Technical Professional | Gartner for Technical Professionals Advisor Team (até 20 (vinte) usuários). | Und. | 1     | ***            | R\$ 17.791.67        | R\$ 213.500.00        |
|                     | 4    | Summit                             | Ticket de evento - Summit.  | Und. | 20    | R\$ 3.950,00   | ***                  | R\$ 79.000,00         |
|                     | 5    | IT Symposium/Xpo                   | Ticket de evento - Symposium/Itxpo.   | Und. | 7     | R\$ 4.890,00   | ***                  | R\$ 34.230,00         |
| <b>Valor mensal</b> |      |                                    |   |      |       |                | <b>R\$ 53.025,00</b> |                       |
| <b>Valor global</b> |      |                                    |   |      |       |                |                      | <b>R\$ 749.530,00</b> |

**7.4. Forma de pagamento:**

7.4.1. Para os itens 1, 2 e 3, relativos ao licenciamento o pagamento será mensal no valor de **R\$ 53.025,00 (cinquenta e três mil e vinte e cinco reais)**;

7.4.2. Para os itens 4 e 5, relativos aos tickets de conferências do Gartner serão pagos conforme a demanda do CONTRATANTE, no prazo estabelecido na Cláusula Nona deste Instrumento.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

8.1. A despesa com a execução do objeto deste Contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada:

**Unidade Gestora:** 050100 - Tribunal de Justiça  
**Classificação Orçamentária:** 05010.02.126.1145.2249  
**Natureza de Despesa:** 33.90.40  
**Fonte de Recursos:** 0100  
**Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**  
**CNPJ/MF sob o nº 25.053.190/0001-36**  
**Praça dos Girassóis, S/Nº. - Centro**  
**CEP: 77.015-007**  
**Palmas/TO**

e/ou

**Unidade Gestora:** 060100 - Funjuris  
**Classificação Orçamentária:** 06010.02.126.1145.4231  
**Natureza de Despesa:** 33.90.40  
**Fonte de Recursos:** 0240  
**Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris**  
**CNPJ/MF: 03.173.154/0001-73**  
**Praça dos Girassóis, S/Nº. - Centro**  
**CEP: 77.015-007**  
**Palmas/TO.**

8.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas por meio da Nota de Empenho que será emitida à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

**8.3. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal em observância à unidade gestora emissora da nota de empenho que albergou a prestação dos serviços.**

#### **CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO:**

9.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal, correspondente aos serviços efetivamente fornecidos.

9.2. A nota fiscal/fatura deverá indicar o número da conta corrente e agência bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária, além do número da nota de empenho.

9.3. Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a CONTRATADA isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.

9.4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não realizar o atesto, se os dados estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA ou, ainda, se os objetos entregues não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas neste Contrato e no Projeto Básico, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

9.5. O atesto do gestor é condição indispensável para o pagamento.

9.6. Na ausência do gestor do contrato (férias, licença ou viagem por interesse do CONTRATANTE), o atesto será dado pelo gestor substituto.

9.7. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do protocolo de recebimento da nota fiscal (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o CONTRATANTE), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente.

9.8. O pagamento será realizado, no prazo previsto no subitem anterior, por meio de ordem bancária em conta corrente da CONTRATADA: **Banco JP Morgan - 376, Agência nº 0001, Conta Corrente nº 01.100046-0**, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual não tenha concorrido.

9.9. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e Nota de Empenho.

9.10. Fica a CONTRATADA ciente que por ocasião do pagamento será verificada a sua situação quanto à regularidade fiscal exigida na habilitação, as quais deverão ser mantidas durante toda a execução contratual.

9.11. As notas fiscais/faturas apresentadas em desacordo com o estabelecido neste Contrato, no Projeto Básico e na nota de empenho/contrato ou quando observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à CONTRATADA e neste caso o prazo previsto nesta Cláusula será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

9.12. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que tal não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela FGV, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

9.13. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI, do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE:**

10.1. Visando a correção dos preços contratados, desde que solicitados pela CONTRATADA, e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contados da data de assinatura deste Contrato, poderá ser aplicado índice de correção, para recompor o preço praticado.

10.2. O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do Índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

10.3. O reajuste será efetuado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE. O referido índice foi adotado uma vez que este é o índice oficial de monitoramento da inflação no Brasil, ou por outro indicador que venha substituí-lo.

10.4. O prazo para a CONTRATADA solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual, momento em que será avaliada a conveniência e oportunidade de renovação contratual.

10.5. Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá à preclusão do direito ao reajuste.

10.6. Nessas condições, se a vigência deste Contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste somente poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano da renovação contratual.

10.7. Os reajustes serão formalizados por meio de aditivo ao Contrato, quando coincidirem com a prorrogação contratual, e por apostilamento em outros casos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

11.1. A CONTRATADA obriga-se a:

11.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas aplicáveis direta e indiretamente à contratação.

11.1.2. Realizar a entrega dos serviços nas condições, preços e prazos pactuados, nos termos deste Contrato, Projeto Básico e da Proposta de Preços;

11.1.3. Emitir nota fiscal discriminando os serviços de suporte técnico;

11.1.4. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE quaisquer problemas em relação aos serviços prestados;

11.1.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do CONTRATANTE;

11.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação, por ação ou omissão, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento;

11.1.7. Custear todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;

11.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

11.1.9. Indicar, formalmente, preposto, quando da assinatura deste Contrato, para representar a CONTRATADA, sempre que for necessário, o qual tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos definidos neste Instrumento;

11.1.10. A veracidade das informações prestadas é de responsabilidade da CONTRATADA, por elas respondendo civil e criminalmente, conforme legislação vigente;

11.1.11. Manter dados de contatos atualizados, tais como: número de telefone, número de fax, endereço físico e endereço eletrônico; no decorrer da vigência deste Contrato;

11.1.12. Comprovar, em caso de fornecimento de bens importados, a origem e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de aplicação de penalidades;

11.1.13. Garantir a qualidade dos serviços executados, respondendo, na forma da lei, por quaisquer danos diretos decorrentes da má execução contratual;

11.1.14. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender, conforme sua Política de Suporte Técnico;

11.1.15. Garantir acesso aos canais de suporte técnico, no mínimo, durante os dias e horários de expediente do CONTRATANTE;

11.1.16. Guardar absoluto sigilo sobre informações ou documentos a que tiver acesso no decorrer da execução dos serviços.;

11.1.17. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a qualquer reclamação;

11.1.18. Manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, incluindo a certidão negativa de débitos trabalhistas em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.440, de 2011.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

12.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

12.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;

12.1.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

12.1.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear este Contrato;

12.1.4. Processar e liquidar a fatura correspondente ao valor apresentado, por meio de ordem bancária;

12.1.5. Fiscalizar a execução deste Contrato, por meio de servidor especialmente designado, sendo permitida a assistência de terceiros, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

12.1.6. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitado pela CONTRATADA e pertinente ao objeto deste Contrato;

12.1.7. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais;

12.1.8. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades

constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

12.1.9. Receber os serviços de acordo com as disposições deste Contrato e do Projeto Básico;

12.1.10. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas.

12.1.11. Zelar pelo bom andamento do presente Contrato, dirimindo quaisquer dúvidas que porventura existirem;

12.1.12. Zelar para que, durante a vigência deste Contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições da habilitação e qualificação exigidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

13.1. Nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, o Poder Judiciário do Estado do Tocantins poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, quando a CONTRATADA deixar de atender quaisquer indicações a qui constantes;
- b) Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor da parcela não cumprida deste Contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.2. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da parcela não cumprida deste Contrato, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

13.3. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido ao Fundo de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

13.4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

13.5. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

13.6. Resta afastada a aplicação de qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso, bem como inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas de caso fortuito, força maior ou ato de terceiro, devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO:**

14.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a TERMO no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:**

15.1. Profissionais da CONTRATADA: equipe composta por técnicos da CONTRATADA, responsáveis pela execução e acompanhamento do objeto.

15.1.1. Preposto: funcionário representante da CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do Contrato e atuar como interlocutor principal junto ao Gestor do Contrato, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

15.2. Equipe de Gestão do Contrato: equipe composta pelo Gestor do Contrato, responsável por gerir a execução contratual e, sempre que possível e necessário, pelos Fiscais Demandante, Técnico e Administrativo, responsáveis por fiscalizar a execução contratual, consoante às atribuições regulamentares:

15.2.1. Gestor do Contrato: servidor responsável pela gestão contratual, conforme pelo Decreto Judiciário nº 291, de 2009 e Portaria nº 255, de 2009.

15.2.2. Fiscal Demandante: servidor representante da Área Demandante da solução de Tecnologia da Informação e Comunicação, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos funcionais da solução.

15.2.3. Fiscal Técnico: servidor representante da Área de Tecnologia da Informação e Comunicação, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos técnicos da solução.

15.2.4. Fiscal Administrativo: servidor representante da Área Administrativa, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos da execução, especialmente os referentes ao recebimento, pagamento, sanções, aderência às normas, diretrizes e obrigações contratuais.

15.3. A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos, não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade no fornecimento dos produtos.

15.4. A fiscalização será sob o aspecto qualitativo e quantitativo, devendo ser anotado, em registro próprio as falhas detectadas, e comunicadas ao gestor do contrato todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

15.5. A comunicação entre a fiscalização e a CONTRATADA será realizada por meio de correspondência oficial e anotações ou registros no mesmo processo que tratam da aquisição dos objetos.

15.6. Quando houver necessidade o gestor deverá emitir notificações para a CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO:**

16.1. O presente Contrato fica vinculado aos autos administrativo 19.0.000028199-1 e ao ato que declarou a Inexigibilidade de licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:**

17.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse do CONTRATANTE e da CONTRATADA, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme disposto no artigo 57, IV, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS:**

18.1. O presente Instrumento, inclusive os casos omissos, regula-se pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA TERCEIRIZAÇÃO:**

19.1. O CONTRATANTE não se responsabilizará por contratos que a CONTRATADA venha a celebrar com terceiros, cujas obrigações serão de sua exclusiva responsabilidade.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS VEDAÇÕES:**

20.1. Conforme a Resolução n.º 07/2005 do CNJ, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

20.2. É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

20.3. É vedado à CONTRATADA divulgar informações ou dar publicidade acerca da prestação dos serviços objeto deste Instrumento que envolva o nome do CONTRATANTE, sem expressa autorização deste.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO:**

21.1. A publicação resumida deste Contrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 de Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO:**

22.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato fica eleito o Foro de Palmas - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, firmam este Contrato, para que surta seus efeitos legais, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.



Documento assinado eletronicamente por **PRISCILA PEREGO, Usuário Externo**, em 05/12/2019, às 14:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto, Presidente**, em 09/12/2019, às 19:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2931998** e o código CRC **E3E6D77A**.